

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE AGUAS
LIMAS - APPAL**

(Reformulado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2010, para adequação ao novo código civil vigente no país.)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação dos Pequenos Produtores de Águas Limpas, doravante referida pela sigla APPAL, é uma sociedade civil, sem fins econômicos e lucrativos de pessoas, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A APPAL terá sua sede no PA Providencia, Município de Bernardo Sayão e foro jurídico na Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 3º - A APPAL é instituída por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil, compreendido no período de 30 de janeiro.

Parágrafo único: A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange o município de Bernardo Sayão e Pequizeiro

Art. 4º - A APPAL tem por objetivos:

I - estimular as atividades e a articulação dos diferentes setores que participam direta ou indiretamente no desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos e proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas e sociais e assistenciais.

Parágrafo Único – A APPAL não poderá envolver-se em questões político-partidárias e religiosas.

Art. 5º - A APPAL será dirigida pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

Cartório de Registro de Imóveis
Pessoa Jurídica, Títulos, Documentos
Protestos e Tabelionato de Notas

Oedson Gomes Júnior

Oficial e Tabelião

BERNARDO SAYÃO - TO

*José Marcellino Sodré
OAB - TO 524-B*

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamentos dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

Parágrafo 2º - A assembléia geral ordinária reuni-se e delibera:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo 3º - A assembléia extraordinária reuni-se e delibera:

I – em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

II – em seguida a última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo da convocação, será afixada nova data para realização da assembléia.

Parágrafo 4º - A assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, no último final de semana de cada mês.

Parágrafo 5º - Compete privativamente a assembléia geral:

I – reformar o estatuto social;

II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

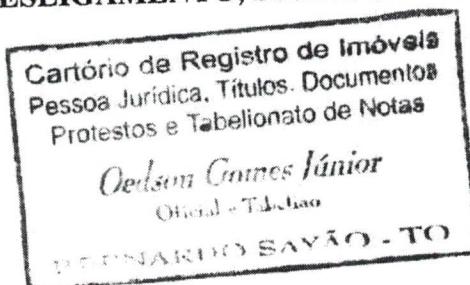
III – autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e a constituição de garantias acaso exigidas;

IV – autorizar a alienação de bens absolutos ou sem utilidades;

V – decidir sobre programas de trabalhos e respectivos orçamentos.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO



2
José Marinho Sobrinho
OAB/TO/524-8

Art. 6º - Poderá ser admitido como sócio da APPAL qualquer pessoa física que se enquadre nas disposições deste Estatuto e que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade e pessoas que se dedique as atividades agrícolas, em imóvel de sua propriedade ou ocupadas por processo legitimo, dentro da abrangência desta associação.

Parágrafo 1º - Aprovada a sua proposta pela diretoria, o candidato fornece os dados para sua ficha cadastral, paga a jóia de admissão e anuidade em vigor, assinando o livro de matrícula juntamente com o diretor presidente.

Parágrafo 2º - A demissão do associado que não pode ser negada, dá unicamente a seu pedido. É requerido ao presidente, sendo por este levado a diretoria em sua primeira reunião, averbada do livro de matrícula mediante assinatura do presidente e imediatamente comunicada por escrito ao requerente.

Parágrafo 3º - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste estatuto, é feita por decisão da diretoria depois da notificação prévia ao infrator.

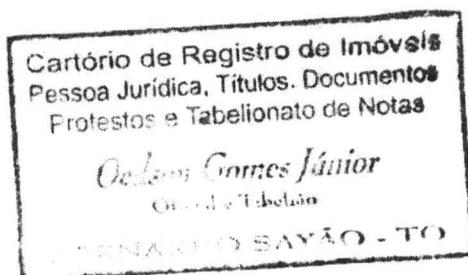
§ 1º - Além de outros motivos a diretoria deve eliminar o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à associação o que colida com seus objetivos sociais;
- b) Levar a associação a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Cópia autenticada da decisão será remetida dentro prazo de 30 (trinta) dias ao interessado;
- d) O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, intervir mediante recurso tendo efeito suspensivo até a primeira assembléia geral.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º - São direitos dos associados:

I - usufruir de todas as vantagens e benefícios que a APPAL venha a conceder;



3
José Morelino Sobrinho
OAB/TO 524-B

II - votar e ser votado para os cargos de Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 12 meses como associado;

III - participar de Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que fizerem parte da pauta, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;

IV - propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse da APPAL;

V - ter acesso a todos os livros e documentos fiscais da ABMS, sempre que necessário, mediante solicitação endereçada à Diretoria;

VI - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da APPAL, consultar na sede da associação os livros de contabilidade e documentos que devem estar a disposição dos associados com o compromisso de sigilo junto a terceiros e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

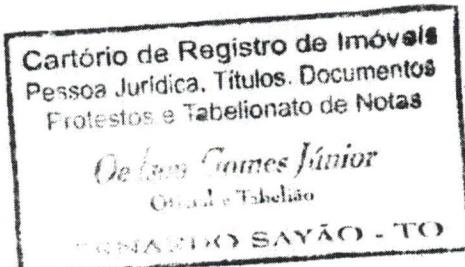
II - respeitar os compromissos assumidos para com a APPAL;

III - manter em dia as suas contribuições;

IV - contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da APPAL

V - as pessoas que não são associadas com a APPAL terá um prazo de sessenta dias para associar e quitar os atrasados, a não quitação implicará a liquidação da dívida e uma multa de 50 % (cinquenta) por cento dos atrasados

Art. 9º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela APPAL, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral.



4
José Monteiro Sobrinho
OAB - TO 524-B

Parágrafo único: Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a associação, e os oriundos de sua responsabilidade como associado perante terceiro, passam aos herdeiros.

Art. 10 - A exclusão do associado é feita:

- I** – por dissolução da pessoa jurídica;
- II** - por morte da pessoa física;
- III** – por incapacidade civil não suprida.

Art. 11 – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como os fundos existentes.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Art. 12 – A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, que serão eleitos pela Assembléia Geral;

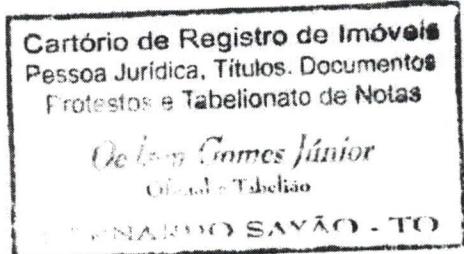
Parágrafo 1º - A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição por mais de um mandato.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos por prazo inferiores a 90 (noventa) dias o presidente é substituído pelo vice-presidente, o vice-presidente pelo secretário e subseqüente pelo tesoureiro;

Parágrafo 3º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocado uma Assembléia Geral para o preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

§1º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§2º - Perde o automaticamente o cargo o membro da diretoria que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após a notificação expressa ao faltante.



José Morelino Sobrinho
OAB - TO 524-B

Art. 13 - Compete à Diretoria, em especial dentro dos limites deste estatuto:

I - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da APPAL;

II - analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

III - propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IV - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

V – O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens e representações em favor da APPAL desde que comprovadas.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

I - executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;

II - administrar os recursos da APPAL, prestando contas de suas atividades à Assembléia Geral;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

IV - empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, recém-eleitos

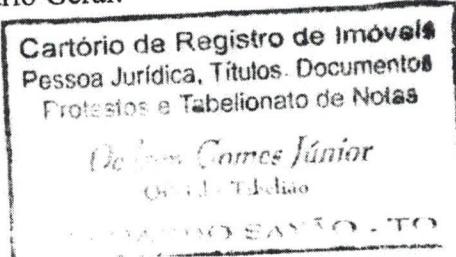
V - assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro;

VI - apresentar à Assembléia Geral, relatório e balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;

VII – representar ativa e passivamente a associação em juízo ou fora dele.

Art. 15 – Ao vice-presidente cabe assessorar e assistir permanentemente o trabalho do presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 16 - Compete ao Secretário Geral:



6 - José Matelino Sobrinho
TO 524-B

- I - lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;
- II - elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- III - manter atualizado o cadastro de associados;
- IV - substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

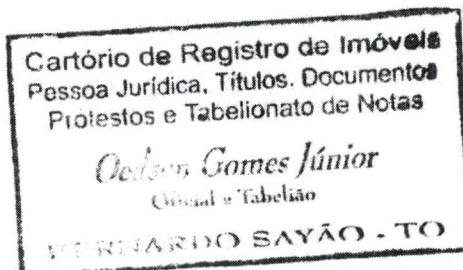
Art. 17 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível em conta bancária;
- II - proceder aos pagamentos exclusivamente através do sistema bancário;
- III - proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- IV - zelar para que a contabilidade da ABMS seja mantida em ordem e em dia;
- V - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente;
- VI - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da APPAL.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal da APPAL será constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo também permitida a mesma condição da diretoria executiva.

Parágrafo 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.



7
José Morellino Schinck
OAB/TO 547

Parágrafo 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 19 – Compete ao conselho fiscal fiscalizar as operações, atividades e serviços da APPAL, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

CAPÍTULO V – DA CONTABILIDADE

Art. 20 - A contabilidade da ABMS obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano:

I - Verificar despesas e inversões, recebimento de créditos, extratos de contas bancárias, saldos em caixa e sua escrituração e sua conformidade com os planos de trabalho

II – Analisar balanços, balancetes, relatórios, prestação de contas e outros demonstrativos.

III – Prestar ao gerente, a diretoria, ao conselho fiscal e assembléia geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e de negócios.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cartório de Registro de Imóveis
Pessoa Jurídica, Títulos, Documentos
Protestos e Tabelionato de Notas

Odeon Gomes Júnior
Oficial e Tabelião
FERNANDO SAYÃO - TO

Art. 21 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da APPAL e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 - A Assembléia será convocada para a eleição para membro da diretoria executiva e do conselho fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

8
José Matheusino Sobrinho
C.R.F.O 524-B

Parágrafo 1º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios às eleições como mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Compete à Assembléia Geral Ordinária (AGO), em especial:

I - apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

II - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - estabelecer o valor da contribuição anual dos associados.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 23 – A APPAL somente será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único: O patrimônio e os fundos da APPAL serão constituídos:

- a)** Das contribuições dos sócios ou associados;
- b)** Das subvenções, auxílios, donativos e legados etc.;
- c)** Das rendas patrimoniais;
- d)** Dos bens moveis pertencentes a APPAL.

Art. 24 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido será doada à instituição congênere, de âmbito nacional, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da APPAL dissolvida.

Parágrafo Único - Se não houver nenhuma instituição à qual a ABMS possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda da União.



9
José Marcelino Sobrinho
CAB - TO 524-B

CAPÍTULO VIII – DOS LIVROS

Art. 25 - A APPAL deverá manter em dia:

- I** - livro de matrícula de associados;
- II** - livro de atas de reunião da Diretoria;
- III** - livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- IV** - livro de atas da Assembléia Geral;
- V** - livro de presença dos associados em Assembléia;
- VI** - outros livros, fiscais, contábeis etc, exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.

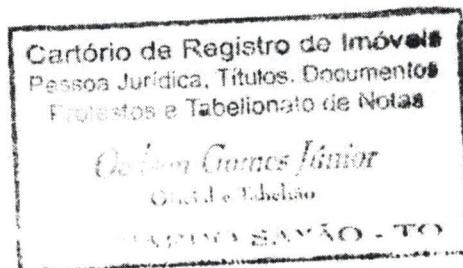
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 27 - A APPAL não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 28 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Parágrafo Único – Em caso de não ser realizada a Assembléia Geral Ordinária no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos diretores e conselheiros fiscais, permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral Extraordinária, para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, se for o caso.



Art. 29 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o estatuto.

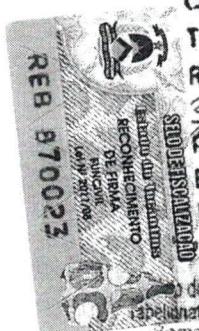
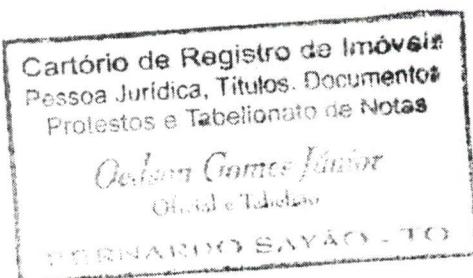
Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Assembléia Geral, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 31 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 24 de abril de 2010, em Bernardo Sayão - (TO), da APPAL realizada às 10:00 horas.

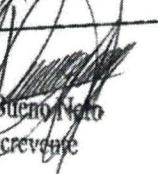
Bernardo Sayão - TO, 24 de abril de 2010.




PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA



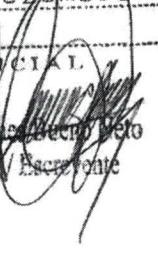
Cartório de Registro de Imóveis,
Tabelionato de Notas e Anexos
Bernardo Sayão - TO


Osvaldo Gomes Bueno Neto
SubOficial / Escrivane

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

do 269 do protocolo A-2
pág 37 vº trinta e sete verso
apresentado em 16 de Dezembro de 2010
Registro no Livro nº A-2 às fls 097/106
do número 051 (cinquenta e um)
Bernardo Sayão - TO, 16 / Dezembro / 2010.

OFICIAL

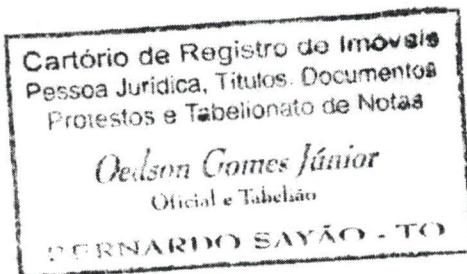

Osvaldo Gomes Júnior Neto
SubOficial / Escrivane




José Marcellino Sobrinho
OAB - TO 524-B

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA APPAL

Ata da Assembléia Geral extraordinária para análise e deliberação da proposta de alteração do Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Águas Limpas - APPAL de Bernardo Sayão, para sua adequação ao Código Civil e normas da legislação vigente. Aos **24** dias do mês de **abril** de **2010** (dois mil e dez), na sede da APPAL na Agrovila PA Providencia localizado no município de Bernardo Sayão - TO, com a presença dos associados e associadas, conforme registro no livro único de atas com as assinaturas, convocadas de acordo com o Edital de Convocação divulgado nos termos do Artigo 40 do Estatuto da APPAL, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da proposta de alteração do Estatuto da APPAL, para acrescer e retirar os artigos, parágrafos e alíneas: **artigos. 1º, 2º, 3º, 4º, parágrafo 1º, 2º e 3º, § 1º, art. 7º, "I", "II", "III", "IV", "V", "VI", art. 8º, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 e suas alterações.** Dando início aos trabalhos, o Sr Damazio Auricuri dos Santos, Presidente da APPAL do PA Providencia, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, explicou aos presentes o objetivo da alteração estatutária, para atender as orientações do novo Código Civil e legislação vigente quanto à adoção da redação padrão do Estatuto proposto e aprovado. Diante da necessidade de adequação da redação do estatuto da APPAL às exigências impostas pela legislação civil em vigor, de forma a compatibilizá-la com as normas adotadas pelos Conselhos Estaduais, Secretarias de Estado e Secretarias Municipais nas diversas áreas de atuação, com o objetivo de assegurar a efetividade da articulação da APPAL, faz-se necessário a adoção de alterações em alguns artigos do estatuto. Assim, propõe a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária da seguinte redação conforme Estatuto impresso. Colocado em votação




José Morelino Sobrinho
OAB - TO 524-E

as alterações foram aprovadas por unanimidade dos presentes à Assembléia, passando a vigorar o Estatuto da APPAL com a nova redação. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. A presente Ata vai por mim assinada, secretária desta Assembléia,

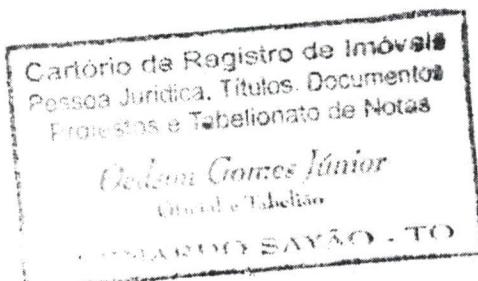
Brasile

tesoureiro e também pelo Senhor Presidente.

Edmundo de Sálimo Brogoz

Ilton Verley Rodrigues Bentes

*Damazin Auri ani
dort*



José Marcelino Sobrinho
CAR. TTO 524-B

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

nº 268 do protocolo A-2

pág 37 vº trinta e sete verso

apresentado em 16 de Dezembro de 2010.

Registro de Letra nº A-2 às fls 096

de número 050 (cinquenta)

Bernardo Sayão 16 / Dezembro / 2010

Ó. C. S.

Osvaldo Gomes Bueno Neto
SubOficial Escrevente





ATA 001/2024

Osvaldo Gomes Bento Neto
Tabelião e Oficial Substituto

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024, AS QUATORZE HORAS (14), DEU-SE O INÍCIO DE MÍS UNA REUNIÃO ORDINÁRIA, PARA ELEIÇÃO DA ESCOLHA DO NOVO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE AÇUAS LIMPAS, ONDE O ATUAL, JOSÉ CÍCERO SOARES DA SILVA, FOI REELEITO COMO CANDIDATO ÚNICO. APÓS FOI FEITO OS AGRADECIMENTOS PELO TRATOR RECEBIDO, EM SEGUIDA, ASS. NATURAS Marquês Evangelista de Araujo 011.641.701-39, Ari 478316689-72 Iberê da Glória, Euzebio, Rua 315 34503-723 Francisco Juvêncio de Souza, 293.482.282-15, Maria Moita de Souza = 991.146.821-68, Zélio B. Berrondo, Rua Chorão 865.248.791-04, Apóstolo Clemente Freitas 1818.681, José Duarte Liança, 318.580.402-30, Jorge Zafarrano Guiria = 264.383.801-59, Alcântarina Barreira de Souza Nogueira, 913.259.511-53, Antônio da Costa 20030-A Ribeiro 001.064.431-01, Roberley C. L. 1150.305.881-9100 AOBATISNUNO, 845806351-20 Mario Rosa P. Francisco CPF 884 715 511-87, Romer Junior Ribeiro CPF 903 502 793-95 Lucinda Viana Lameira 001.734.181-71, Juclina Alves de Souza 013 876 271-63, Genivaldo Góes 0150.000-89249 7715-34, José Ferreira Vila, Rosângela Silva 937.877.901-87, Eriellon Antônio de Souza 871545601-34, Neurônio Melo de Oliveira 472 288 731-49, Gilson Dafyta 26176.778.605, 943-53, José Elmo de Oliveira 974.306.501-63, + Afonso Viana da Gama 711.216.411-72 Antônio de Souza Lute, 865.048.191-49, Izaias Lourenço da Silva CPF 347 929 451-00, Marli de Jesus Alves 011.641.701-019, 961.141-24 Benedicto Teixeira Souza CPF 440 359.691-68, Salvador Santos Araujo 369754531-72, João de Paula

Osvaldo Gomes Bueno Neto
Tabelião e Oficial Substituto



AUTENTICAÇÃO NO VERSO
DIRLEG-AL
FIS: 12253
12253

Ribeiro, 875 21903-51-Silveira
Santo de Sá, 533.987.421-49, Silveira Lopes de
Sousa. CPF: 063.391.531-94. Doris Maehads de
Silva. MARIOS DIVINA LOPES DO SILVA CPF: 930.956.001-00
Juliana Mantino dos Santos CPF 742.284.711-53
Arlete de Castro e Silva Rabelo CPF 005.823.731-31, Arlete
de Sá, Silva, 001.709.881-55, Flávio de Sá
000.881.671-94 Ivan Alves Barreto
865 226 041-91 PEDRO ANDRADE D. OLIVEIRA
105.768.402-30, João Batista da Silva ANDRADE
520.462.061-54, Romilson P. de Souza CPF 003.143.293-98
003.602.431-77 Rosânia Afrânio Silva de Oliveira Rocha
Vandeli Ferreira dos Santos 5968 12681.72. Mônia
Eduardo Ferreira Lemos. Enviogelima f- dos Santos
015.056.941-67, Eliana Ferreira dos Santos
002.840 901 65.

Joacim de Souza, 932.956.181-00

J. José de Almino Ferreira - 984.330.227.00

RESULTADO DA ELEIÇÃO

CANDIDATO: JOSE CÍCERO SOARES DO SILVA
único

QUANTIDADE DE VOTOS VÁLIDOS "64"

SENDO COMO RESULTADO, 62 VOTOS SIM

02 VOTOS NÃO

33.565.342/0091-08

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELONATO DE NOTAS

Av. Antônio Pesconi, 321
(63) 3422-1125

Bernardo Sayão - 10

SELO DIGITAL 127811AAA077980-NLC

Registro - RCPJ - Livro A

Protocolado sob o nº 483, averbado sob o nº 6 e registrado sob o nº 51. Doc. fe.
Bernardo Sayão-TO 31/01/2025. Emol. R\$13,86 ISS R\$0,41 FUNCIVIL
R\$13,47 Pg. Ext. R\$0,00 Protoc. R\$4,07 Fd. Eletrônica R\$2,89 T.F.J.
R\$8,15 Outros R\$0,00 Total R\$42,67



OSVALDO GOMES BUENO NETO
SIC-12253
Consulta e Acesso: www.tabelionato.com.br | www.tabelionato.com.br | www.tabelionato.com.br

OSVALDO GOMES BUENO NETO

SIC-12253

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU VASINHAS

